



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.296

Resolve sobre recurso interposto por aluno.

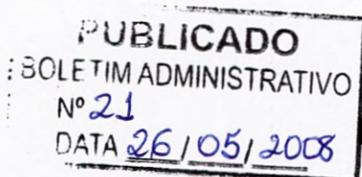
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 274ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da relatora desta matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Eduardo de Melo Amaral**, constante do **requerimento nº 14.387/2008**, contra decisão do Colegiado de Curso de Engenharia Ambiental, que indeferiu a sua solicitação de matrícula na disciplina Tratamento de Efluentes na Mineração (MIN102), com quebra de pré-requisito, com o objetivo de concluir o seu curso no 2º semestre letivo de 2008.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2008.




Prof. João Luiz Martins
Presidente



RELATÓRIO

Recurso: Protocolo nº 14387 de 25/04/08

Recorrente: Eduardo de Melo Amaral

Recorrido: CEAMB

Assunto: Matrícula com quebra de Pré-Requisito em MIN 102 para que o mesmo se forme em 2008/2.

Dos fatos e da solicitação:

Aos 10 dias de abril de 2008 o Recorrente através do requerimento 14387 solicitou a matrícula com quebra de Pré-Requisito em MIN 102 para que o mesmo se forme em 2008/2.

Tal Requerimento foi indeferido pelo fato do Recorrente não ter cursado a disciplina MIN 101 que constitui-se pré-requisito lógico para sua matrícula em MIN 102. Foi sugerido ao Recorrente pelo CEAMB que o mesmo tentasse aproveitamento da disciplina junto ao Colegiado.

No dia 25/04/08 foi interposto Recurso ao CEPE, sendo devidamente recebido e encaminhado ao Recorrido para apresentações de razões.

Em suas razões o Recorrido mantém o indeferimento com base na alegação acima mencionada.

Do Parecer:

Mediante as razões apresentadas pelo Recorrido o **Parecer é pelo indeferimento** do pleito de **Eduardo de Melo Amaral**, não se permitindo a matrícula com quebra de Pré-Requisito em MIN 102.

Ouro Preto, 07 de maio de 2008.

Prof^a. Dr^a. Célia Maria Fernandes Nunes
Pró-Reitora de Graduação